



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 077/2020 Licitação

DISPENSA Nº 081/2018

Contrato nº 004/2018

Interessado (a): PROCON Municipal de Castanhal/PA

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado à DISPENSA Nº 081/2018.

**RELATÓRIO**

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade DISPENSA Nº 081/2018, cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 004/2018, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede do PROCON Castanhal/PA.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, de 12 (doze) meses que passará de 02/01/2019 a 31/12/2019 para 02/01/2020 a 31/12/2020, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

**MÉRITO**

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência e acréscimo do Contrato nº 004/2018, por m período de 12 (doze) meses. Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo em sua **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**, e também consagrada pela Lei de Licitações nº 8.666/93, não há óbice para referido pleito.

Vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos).*

Vale ressaltar que fica alterado o valor do aluguel previsto na Cláusula Quarta - dos contratos de locação firmados com essa municipalidade, que diz: em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, que passará para **R\$ 3.165,61 (três mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**. Perfazendo um valor total de **R\$ 37.987,32 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme verificado no presente contrato os pressupostos foram obedecidos com clareza vejamos:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação do contrato;
- b) O objeto do contrato continuará inalterado;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada pela Comissão Permanente De Licitação;
- e) Conforme justificativa de aditamento, serão mantidas as condições estabelecidas no contrato;

O contrato nº 004/2018, prevê a prorrogação de prazo na **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**.

À vista do permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual.

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual que se pretende realizar. Compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, e os aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.



---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela **viabilidade jurídica de prorrogação do contrato nº 004/2018**, através de termo aditivo de prorrogação de prazo, conforme art. 57, inciso I.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 02 de janeiro de 2020.



Sheila Monteiro L. da Silva  
OAB/PA 13764  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhal